



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

OFÍCIO Nº 23/2020-CE/UFES

(Processo digital nº 23068.021490/2020-51)

Vitória, 4 de maio de 2020.

Ao Pró- Reitor de Gestão de Pessoas
Cleison Faé

Assunto: Solicita informações acerca de possíveis impactos do lançamento da ocorrência de frequência “Trabalho Remoto - COVID-19”

Senhor Pró-Reitor,

Considerando as instruções para registro de frequência dos servidores técnico-administrativos e docentes constantes da Portaria nº 1338/2020-PROGEP/UFES, procedemos no mês de abril ao lançamento da ocorrência de frequência “Trabalho Remoto - COVID-19” para os servidores que estão em exercício de atividade de forma remota.

Conforme já esclarecido pela Progep em comunicado enviado no dia 27 de abril de 2020, a referida ocorrência de frequência na estrutura do SIGEPE encontra-se categorizada como afastamento, porém, o registro da ocorrência por si só não permite concluir que os servidores estejam no exercício de suas funções e que essa situação não representa nenhum prejuízo funcional aos servidores.

Contudo, em que pese as informações já prestadas, considerando a existência de dúvidas levantadas pelas Câmaras Departamentais do Centro de Educação e pelo Conselho Departamental, solicitamos orientações pontuais para os seguintes questionamentos:

- 1) A ocorrência de frequência “trabalho remoto - COVID-19”, na categoria afastamento, suspende/interrompe o período de Estágio Probatório dos servidores técnico-administrativos e docentes?
- 2) O período de frequência registrado como “Trabalho remoto - COVID-19”, na categoria afastamento, é considerado como de regular exercício para fins de contagem de tempo para aposentadoria? Há algum impacto para a aposentadoria?
- 3) A ocorrência de frequência “Trabalho remoto - COVID-19”, na categoria afastamento, suspende/interrompe o pagamento de alguma verba da estrutura remuneratória?
- 4) A ocorrência de frequência “Trabalho remoto - COVID-19”, na categoria afastamento, suspende/interrompe o pagamento de alguma gratificação/Adicional (Gratificações de Função, Auxílio transporte, auxílio alimentação)?

- 5) A ocorrência de frequência “Trabalho remoto - COVID-19”, na categoria afastamento, suspende/interrompe o período de interstício para a concessão de Progressão/Promoção?
- 6) Há alguma possibilidade de reversão dessa categorização do registro de trabalho remoto como afastamento, para que a situação dos servidores técnico-administrativos e docente no Sigepe seja categorizada como em atividade?
- 7) Há alguma possibilidade de alinhamento dos registros da frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos estagiários, considerando que há alguns no SIGEPE considerados em afastamentos e outros em atividade, mesmo possuindo o mesmo registro no SREF?

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Diretora do Centro de Educação